



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
10, 06 14
Assessoria de Honorário

INDICAÇÃO Nº **IND 20285 /2014**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, a concessão de uso da área especial sem número, praça central Caub I, RA – XXI, para Igreja Santa Luzia.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, a concessão de uso da área especial sem número, praça central Caub I, RA – XXI, para Igreja Santa Luzia.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Santa Luiza, foi construída pela comunidade em 1988, para atender os moradores locais, com missas, catequeses e projetos sociais.

A área solicitada é a mesma área hoje ocupada pela Igreja, ocupação esta que ocupou a área após formalização de contrato de aluguel.

Ressalto que, após 26 anos de ocupação da área, a SAB nega-se a renovar o contrato. Ressalto ainda que, a comunidade está reformando a Igreja, com recursos dos membros.

Por tratar-se de área ocupada por Igreja e ainda levando em consideração o tempo de ocupação, é justa a concessão de área.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 05Jun2014 15:21

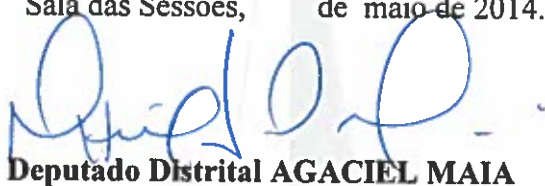
PROTOCOLADO LEGISLATIVO
IND Nº 20285 2ed4
Fls. Nº 01-11111



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

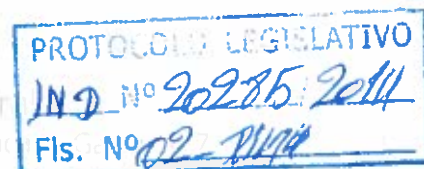
Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que a presente proposição seja aprovada pelos nobres integrantes desta Casa.

Sala das Sessões, de maio de 2014.



Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice- presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☒ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 13/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

